CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 13/08/73

PROJETO DE LEI Nº 66/73

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretária de Saúde o crédito especial de Cr$ 25.000,00, para o fim que especifica.

VEREADOR _____

LEI Nº 4207 DE 22/08/73

DIOM Nº 5237 DE 31/08/73 - Sancionada

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042071973
Projeto: 00661973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4207 **DE** 22 **DE** Agosto **DE 1973.**

AUTORIZA o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr$ 25.000,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para atender às despesas com a construção de um forno crematório para a incineração de animais.

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 **de** Agosto **de 1973.**

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1037
Data 19-8-73

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
Arquivo

MENSAGEM Nº 26/73

08-08-73

Sr. PRESIDENTE

Apraz-nos encaminhar a V.Exa., para apreciação dessa Casa, os Projetos de Lei, anexos, que visam a realização de objetivos inadiáveis e prioritários na dinâmica encetada pela atual administração.

2. Com base na Lei nº 4147, de 16 de fevereiro deste ano, foi realizada uma operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A no valor de Cr$ 1.600.000,00 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), para aquisição de equipamentos destinados à Limpeza Pública, de responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos. Esta operação foi descrita em projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento, totalizando Cr$ 1.900.000,00 (HUM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS), ficando Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), computados dentro do vigente orçamento. Desta maneira, o primeiro Projeto de Lei, objeto da presente Mensagem tem por finalidade não sobrecarregar os orçamentos futuros com respeito aos encargos bancários, podendo a Municipalidade adquirir os equipamentos à vista, evitando pagamento de juros e correção monetária, tão frequentes em operações a prazo.

3. Ainda com a finalidade de dotar o sistema de limpeza pública, de material permanente para seu funcionamento, encaminhamos à sua apreciação o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Serviços Urbanos, o crédito especial de Cr$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Exmo. Sr.
Antonio Costa Filho
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

4. O terceiro Projeto de Lei, autoriza o Chefe da Municipalidade a abrir à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), para atender às despesas decorrentes da construção de um fôrno crematório para incineração de animais.

5. O último Projeto de Lei, objeto da presente Mensagem, autoriza o Chefe do Executivo, a abrir a diversas unidades orçamentárias, o crédito suplementar de Cr$ 317.204,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS E QUATRO CRUZEIROS), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

6. A cobertura dos créditos relativos aos três últimos Projetos será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

7. No exame dos Projetos em destaque, V.Exa. e seus dignos pares constatarão a necessidade e a urgência que a Municipalidade sofre para realizar suas metas, anseios da coletividade, cada dia mais exuberante e por isso mesmo, mais carente de atendimento por parte do Poder Público.

Na oportunidade, testemunhamos a V.Exa. e Srs. vereadores, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 16 / 08 / 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 66/73 DE 13 DE agosto DE 1973

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr$. 25.000,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para atender às despesas com a construção de um forno crematório para a incineração de animais.

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 17 / 08 / 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 17 / 08 / 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16/08/1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER Nº 69 /73
AO PROJETO DE LEI Nº 66/73, Mensagem nº 26/73

Através da Mensagem Prefeitural nº 26/73 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal foi submetido a exame desta Casa, o anexo projeto de lei que " Autoriza o Chefe do Executivo Municipal à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr$ 25.000,00 para o fim que especifica."

O objetivo da propositura é por demais oportuno visto que vem de encontro a uma das mais sentidas necessidades da nossa cidade, que é a construção de fôrno crematório para incineração de animais.

Segundo o parecer dos técnicos em higienização, de todo o mundo, é esta a última palavra no combate contra os males causados pela pouca atenção dada à verdadeira poluição de animais mortos nos centros urbanos, comprometendo assim a saúde pública.

Em vista do exposto somos pela aprovação do projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de agosto de 1973.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 66/73.

APROVADO
Em 17/8/1973
PRESIDENTE

AUTORIZA o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr$ 25.000,00 para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr$ 25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros) para atender às despesas com a construção de um forno crematório para a incineração de animais.

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de agosto de 1973.

Antonio Cortez Pee — PRESIDENTE

[illegible] — VICE-PRESIDENTE

Afonso José de Oliveira — 1º SECRETÁRIO

José Monteiro — 2º SECRETÁRIO

C M F

SQJ

Of. nº

Fortaleza, 20 de agosto de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de Ju nho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr. 25.000,00 para o fim qué especifica:

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.